

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000618/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/07/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR042257/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.205895/2025-40
DATA DO PROTOCOLO: 25/07/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CATALAO - SINDCOMERCIO, CNPJ n. 10.393.611/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EVERTON ALVES LAURINDO;

E

GOIAS VAREJO LTDA, CNPJ n. 58.066.514/0001-20, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). LUIS EUGENIO LEMOS;

GOIAS VAREJO LTDA, CNPJ n. 58.066.514/0003-91, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). LUIS EUGENIO LEMOS;

GOIAS VAREJO LTDA, CNPJ n. 58.066.514/0002-00, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). LUIS EUGENIO LEMOS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2025 a 31 de março de 2026 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados no comércio varejista de Gêneros Alimentícios, aplicável no âmbito da empresa acordante**, com abrangência territorial em **Catalão/GO**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

PARAGRAFO PRIMEIRO - O piso salarial será no valor de R\$ 1.627,98 (hum mil seiscentos e vinte reais e noventa e oito centavos).

PARAGRAFO SEGUNDO - O salário dos **pacoteiros** será de 1 (um) salário mínimo vigente do ano.

PARAGRAFO TERCEIRO - O salário dos trabalhadores que ingressarem na empresa na função de caixa não poderá ser inferior a R\$ 1.761,85 (hum mil setecentos e sessenta e um reais e oitenta e cinco centavos).

PARÁGRAFO QUARTO – Nos casos em que o Acordo Coletivo de Trabalho tenha sido acordado após a data base da categoria em 1º de abril, o reajuste previsto no caput da Cláusula Terceira será retroativo.

PARÁGRAFO QUINTO – As diferenças salariais retroativas resultantes do reajuste poderão ser pagas no próximo mês subsequente à homologação da ACT.

PARÁGRAFO SEXTO - Para os empregados admitidos após o mês de abril/2024, o reajuste será proporcional ao número de meses trabalhados, conforme a tabela de proporcionalidade abaixo, aplicando-se o percentual no salário da admissão, observando-se o princípio da isonomia salarial.

Mês de Admissão	%	Mês de Admissão	%
Abril/2024	5,5	Outubro/2024	2,70
Maio/2024	4,95	Novembro/2024	2,25
Junho/2024	4,5	Dezembro/2024	1,80
Julho/2024	4,05	Janeiro/2025	1,35
Agosto/2024	3,60	Fevereiro/2025	0,90
Setembro/2024	3,15	Março/2025	0,45

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de abril de 2025, os salários dos empregados no comércio representados pelo sindicato da categoria profissional conveniente, admitidos até abril de 2024, vigentes até 31 de março de 2025, serão reajustados pelo índice de 5,5% (cinco e meio por cento) referente ao período de 1º abril de 2025.

PARAGRAFO UNICO - Aos demais trabalhadores das outras funções da empresa, os salários serão reajustados em conformidade com esta cláusula.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - RECEBIMENTO DE CHEQUES

Fica vedado ao empregador descontar dos salários de seus empregados os prejuízos decorrentes de recebimento de cheques sem provisão de fundos, previamente vistoriados pelo responsável pela empresa ou seu preposto, de mercadorias expostas, deterioradas ou vencidas, ou casos análogos, além de eventuais diferenças de estoque; salvo na ocorrência de culpa ou dolo do empregado ou inobservância do regulamento da empresa.

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTO DE VALE-TRANSPORTE

Para os empregados o desconto do vale-transporte será de 6% do salário básico ou vencimento, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens, conforme estabelece o artigo 5º da lei n.º 7.418/85 e artigo 9º do Decreto nº 95.247/87.

PARAGRAFO ÚNICO - O trabalhador para fazer jus ao referido benefício, deverá comunicar a empresa por escrito num prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - ENVELOPE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento dos salários, os empregadores deverão fornecer aos empregados envelope ou documento similar que contenha o valor dos salários pagos e respectivos descontos, que poderá ser substituído pelo comprovante salarial bancário, impresso pelo próprio funcionário ou contracheque.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA OITAVA - DO DÉCIMO TERCEIRO

O empregado fará jus ao recebimento de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário, a título de antecipação, quando da concessão das férias, desde que solicitado durante o mês de janeiro do ano de referência, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 2º da Lei n.º 4.749/65.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA NONA - PRÊMIO DE CAIXA

Os empregados exercentes da função de caixa, responsáveis pela tesouraria e/ou encarregado de contagem de férias diária farão jus a uma gratificação mensal a título de quebra de caixa no valor de R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais), mediante as condições abaixo;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável, devendo o mesmo assinar o relatório de fechamento. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O quebra de caixa em nenhuma hipótese integrará ao salário contratual, devendo ser pago em destaque na folha de pagamento, não se computando no cálculo de férias anuais, 13º salário, horas extras, gratificações, verbas rescisórias e outros prêmios pagos pelo empregador.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS HORAS EXTRAS

As horas extras dos empregados no comércio varejista de gêneros alimentícios serão remuneradas, com 60% (sessenta por cento) de acréscimo sobre o valor da hora normal).

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

Sobre a parte fixa dos salários incidirão um prêmio por tempo de serviço, com o respectivo percentual e tempo de serviço.

I - 4% (quatro por cento), para o empregado que tenha completado mais de 03 (três) anos de serviço na mesma empresa;

II - 6% (seis por cento), para o empregado que tenha completado mais de 05 (cinco) anos de serviço na mesma empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O adicional previsto nesta cláusula incidirá sobre o valor obtido após a aplicação da cláusula REAJUSTE SALARIAL e da cláusula SALÁRIO NORMATIVO e não integrará ao salário contratual, devendo ser pago em destaque na folha de pagamento de forma indenizatória, ou seja, não se computando no cálculo de férias anuais, 13º salário, horas extras, gratificações, verbas rescisórias e outros prêmios pagos pelo empregador.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os benefícios desta cláusula, não serão deferidos cumulativamente, ou seja, os empregados, que completarem 05 (cinco) anos durante a vigência da presente Acordo Coletivo de Trabalho terão acrescido na parte fixa de seus salários, a diferença entre os percentuais estabelecidos nos itens, I e II desta cláusula.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRÊMIO POR ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE

Fica assegurado como adicional de assiduidade ao trabalhador o percentual de 3% (três por cento) calculado sobre a remuneração percebida pelo empregado, ao qual fará jus o empregado que não cometer nenhuma falta ao trabalho durante o respectivo mês.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Para fazer jus ao prêmio instituído nesta cláusula, deverá o trabalhador cumprir e registrar fielmente sua jornada normal diária de trabalho, em todos os dias do mês de referência, não se tolerando atrasos e faltas mesmo se justificadas por atestado médico, ou por lei, excetuadas as faltas referidas no § seguinte;

PARAGRAFO SEGUNDO - Não prejudicarão a percepção do prêmio instituído nesta cláusula as faltas oriundas de casamento do trabalhador e doação de sangue, está devidamente comprovada pelo atestado da instituição coletora do sangue, devendo ser emitida certidão em lei para tal comprovação, observados os limites no artigo 473 da CLT;

PARAGRAFO TERCEIRO - Ante à sujeição ao adimplemento de condições para sua concessão, o prêmio de assiduidade, em nenhuma hipótese integrará ao salário contratual, devendo ser pago em destaque na folha de pagamento, não se computando no cálculo de férias anuais, 13º salário, horas extras, gratificações, verbas rescisórias e outros prêmios pagos pelo empregador;

PARAGRAFO QUARTO – O Prêmio será rateado entre Sindicato obreiro e trabalhadores, sendo destinadas 11 (onze) parcelas em favor dos trabalhadores e 01 (uma) em favor do Sindicato obreiro, que será descontado no mês de maio de 2025 e repassado no mês de junho de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PRÊMIO POR DESEMPENHO

Fica assegurado um Prêmio por desempenho, pago mensalmente a todos os trabalhadores, ao qual fará jus o trabalhador que estiver em conformidade com o que estabelece esta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para ter direito ao prêmio estabelecido nesta cláusula, o trabalhador deverá cumprir e registrar sua jornada diária de trabalho, em todos os dias do mês de referência. O desempenho do trabalhador será avaliado durante o mês, não sendo permitidos atrasos e faltas, mesmo que justificadas por atestados médicos, exceto o que estabelece a cláusula vigésima desde instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para que haja validade ao documento devere constar a assinatura de ambos, devendo ser entregue uma via ao trabalhador.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não prejudicarão a percepção do prêmio instituído nesta cláusula as faltas oriundas de casamento do trabalhador e doação de sangue, estas devidamente comprovadas por certidão e atestado da instituição coletora do sangue, excetuadas as faltas referidas no seguinte art. 473. da CLT.

PARÁGRAFO QUARTO – O “Prêmio por desempenho” **em nenhuma hipótese integrará ao salário contratual**, não se computando tal valor para fins de cálculo de férias, 13º salário, horas extras, gratificações, verbas rescisórias e outros prêmios pagos pelo empregador, bem como os encargos trabalhistas.

PARAGRAFO QUINTO – O valor pago aos trabalhadores será definido conforme a função e o nível de classificação, levando-se em consideração os tipos de metas estabelecidas. Para todos os trabalhadores, serão observadas metas de objetivos comportamentais. Além disso, serão aplicadas metas individuais específicas conforme o setor:

I - Para os trabalhadores da função de Caixa, serão observadas metas relacionadas a vendas e número de tickets;

II - Para os trabalhadores da função de Repositor, serão observadas metas relacionadas à gestão de estoque, organização e precificação de produtos.

PARAGRAFO SEXTO – Os critérios de avaliação serão aqueles constantes no **ANEXO 1 (UM) DESTE ACT**, previamente apresentado ao Sindicato. O valor total do prêmio poderá atingir até:

- a) R\$ 600,00 (seiscentos reais) para a função de Caixa;
- b) R\$ 500,00 (quinhentos reais) para a função de Repositor.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aferição será realizada mensalmente, e o pagamento será condicionado à apresentação de documento com justificativa e ciência do empregado, podendo ser aplicado desconto proporcional em caso de desempenho parcial, fica assegurado que o trabalhador que não tenha o desempenho que assegure o recebimento do prêmio em sua totalidade, receberá no mínimo um valor de 100,00 (cem reais) por mês, buscando assim que o mesmo não tenha prejuízo total nesta cláusula.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA IMPLANTAÇÃO DO CARTÃO BENEFÍCIO

Fica instituído a partir de um mês após a assinatura deste acordo, por indicação do Sindicato Laboral o CARTÃO DE BENEFÍCIOS VÓLUS com limite de R\$ 300,00 (trezentos reais) a todos os empregados após o período de experiência representados no presente instrumento, na forma abaixo discriminada, com os quais os empregados poderão realizar compras no crédito e obter descontos especiais e benefícios adicionais em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços onde o mesmo for aceito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica o trabalhador responsável pelo pagamento integral das despesas efetuadas com o referido cartão e suas respectivas taxas, que deverão ser descontadas em sua folha de pagamento, ficando desde já autorizado o desconto, não havendo qualquer custo ao empregador;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A adesão e utilização do CARTÃO DE BENEFÍCIOS VÓLUS, é direito do trabalhador e de ônus exclusivo do mesmo, cabendo obrigatoriamente as empresas o fornecimento dos dados necessários para sua implantação e confecção.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não haverá qualquer custo inicial pela aquisição do cartão individual e também não haverá pagamento de mensalidade pelo cartão, mas tão somente a tarifa de R\$ 13,99 (treze reais e noventa e nove centavos) e somente no mês em que o trabalhador fizer uso do mesmo, mas, alcançará os meses em que houver desconto, como ocorre quando a compra é parcelada, sendo que a tarifa será devida independentemente do valor e será tudo descontado em folha de pagamento;

PARÁGRAFO QUARTO - O valor utilizado pelo trabalhador será objeto de desconto integral, na primeira remuneração subsequente a emissão da fatura expedida pela administradora do CARTÃO VÓLUS.

PARÁGRAFO QUINTO - Ocorrendo o desligamento do empregado ao respectivo CARTÃO VÓLUS ficam as empresas autorizadas a efetuar, integralmente, os descontos do saldo devedor no ato da homologação de sua rescisão de contrato de trabalho.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CTPS E COMPROVANTE SALARIAL

O empregador se obriga a anotar na Carteira de Trabalho do empregado, a função exercida e a fornecer mensalmente comprovante de pagamento de salários, discriminando todas as verbas que compõem a remuneração do trabalhador, com a identificação da empresa e o valor dos depósitos do FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO

Fica estabelecido que o empregador pagará uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de salário.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO

As rescisões contratuais de empregados dispensados com 1 (um) ano ou mais na mesma empresa, serão homologadas obrigatoriamente, pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Catalão - SINDCOM.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento do termo em Rescisão do Contrato de Trabalho, será efetuado até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato ou até o décimo dia contado da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa do seu cumprimento, sob pena de pagamento pelo(a) empregador(a) da multa estabelecida no § 8º do artigo 477 da CLT, bem como a entrega das guias do Seguro Desemprego, e os demais documentos para o saque do FGTS no ato da homologação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Pela prestação dos serviços, referentes às rescisões dos empregados no comércio varejista de gêneros alimentícios de Catalão, que não forem associados da entidade laboral, será cobrado o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) do empregado, valor pago a entidade representativa para o custeio do benefício da segurança jurídica. Esse custo deverá ser informado no ato do agendamento pelo SINDCOM para os empregadores/contadores/empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Trabalhador associado: HOMOLOGAÇÃO SEM CUSTO.

PARÁGRAFO QUARTO – Havendo recusa de homologação de rescisões, deverá o Sindicato laboral declinar os motivos da mesma, atestando o comparecimento da empresa para o acerto.

PARÁGRAFO QUINTO – Documentos necessários para a homologação da rescisão contratual de trabalho.

- TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO – TRCT, EM 04 (QUATRO) VIAS;
- AVISO PRÉVIO DE DEMISSÃO;
- CARTA DE PEDIDO DE DEMISSÃO E O AVISO PREVIO;
- EXTRATO DO FGTS PARA FINS RESCISÓRIOS;
- GUIA DE RECOLHIMENTO RESCISÓRIO DO FGTS (40%) E COMPROVANTE DE PAGAMENTO;
- CTPS, COM ANOTAÇÕES ATUALIZADAS;
- RELATORIO DA PREVIDÊNCIA E SOCIAL–ANOTAÇÕES ATUALIZADAS;
- ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL DEMISSIONAL;
- COMPROVANTE DE QUITAÇÃO BANCÁRIA;
- GUIAS CD/SD;
- COMPROVANTE DE ADIANTAMENTO SALARIAL DESCONTADO NA RESCISÃO E DE OUTROS DESCONTOS QUE NÃO FOR DA PREVIDÊNCIA;
- HORELITES DOS ÚLTIMOS 06 (SEIS) MESES DO EMPREGADO PARA CÁLCULO DA MÉDIA SALARIAL.

PARÁGRAFO SEXTO – Na falta de qualquer dos documentos constantes no parágrafo anterior, não será possível fazer a homologação da rescisão até que os contadores ou empregadores providenciem tais documentos.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO

O empregado dispensado sem justa causa, ficará dispensado do cumprimento do aviso prévio, quando comprovar por escrito a obtenção de novo emprego. A liberação do cumprimento do restante do referido aviso não trará ônus para nenhuma das partes, devendo a rescisão ser feita dentro do prazo estipulado no art. 477, parágrafo 6º, alínea “b” da CLT.

PARAGRAFO ÚNICO - O aviso prévio quando trabalhado, terá duração de 30 dias com redução de 02 horas diárias ou se optar o trabalhador, pela redução de 07 dias na forma do art. 488 da CLT. Já o acréscimo de 03 (três dias) por cada ano de serviço prestado na mesma empresa assegurado pela lei 12.506 de 2011 será sempre e somente concedido na forma indenizada;

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GESTANTE

Fica assegurada a estabilidade provisória de 60 (sessenta) dias, a contar da data de retorno ao trabalho da empregada afastada em razão de gravidez.

PARÁGRAFO ÚNICO - Obstado o retorno, ou havendo demissão antes do parto, além do que a lei já prevê, é devida a indenização correspondente ao período de estabilidade constante desta cláusula.

ESTABILIDADE PAI

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ESTABILIDADE DO PAI

Fica assegurado a todo empregado, que venha a se tornar pai por ocasião do parto de sua esposa ou companheira reconhecida pela Previdência Social, uma garantia ao emprego de 30 (trinta) dias, desde que comunique à empresa, devidamente protocolado até 15 (quinze) dias após o nascimento do filho e que a referida esposa ou companheira não exerça trabalho remunerado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA (BANCO DE HORAS - 59 § 2º CLT)

A empresa, fica autorizada a compensar os feriados trabalhados e as horas prorrogadas, respeitado o limite máximo de 02 (duas) horas diárias, de forma que o excesso de horas em um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, após apurados e totalizados no respectivo mês, o período máximo de 03 (três meses) subsequente ao mês em que o trabalhador tenha as horas ou feriados trabalhados em dobro a compensar, sendo dispensado durante esse período de 03 (três meses) seguintes, qualquer acréscimo de salário nesta circunstância.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - na hipótese de não compensação no período de até 03 (três) meses e também se houver rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral, deverá o empregador efetuar o pagamento das respectivas horas não compensadas anteriormente com acréscimo de 50%; e quando se tratar de feriados laborados serão computadas em dobro suas horas, exceto quando se tratar de jornada 12 x 36, observar-se-á o pagamento em dobro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para fins de controle de cumprimento do ACT a empresa para implantar a compensação de horas através do "banco de horas", se obriga a apresentar previamente o Anexo I devidamente preenchido e assinado perante o Sindicato dos trabalhadores;

PARAGRAFO TERCEIRO - ao trabalhador que necessitar se valer do banco de horas, devera o mesmo comunicar a empresa por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze dias uteis) para requerer suas folgas.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA ESPECIAL

Para a empresa, fica autorizada a implantação da jornada de 12 (doze) horas trabalhadas por 36 (trinta e seis) horas descansadas (12x36).

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - VESTIBULAR

O empregado que se submeter a exame de Vestibular à Universidade, terá abonada a falta nos dias de exames, desde que comunique à empresa com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e comprove seu comparecimento ao mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FALTA JUSTIFICADA

Terá em caráter de falta justificada a ausência da empregada ao trabalho quando se der em virtude do acompanhamento do filho, com até 14 anos, em consultas médicas, odontológicas ou internação, mediante a apresentação de atestado médico.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O referido atestado terá obrigatoriamente que ser apresentado pelo trabalhador na empresa até dois dias após sua ocorrência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia desta cláusula aplicar-se-á ao empregado viúvo, separado ou divorciado que detenha a guarda de seus filhos menores.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TRABALHO AOS DOMINGOS

Fica assegurado o trabalho em domingo, sendo que o repouso semanal remunerado deverá coincidir pelo menos uma vez no período máximo de três semanas, com o domingo, para garantir o direito de descanso do empregado. Ficando a empresa responsável pela elaboração das escalas de folgas. Sendo assegurado que o pagamento da remuneração será de 100% (cem por cento) efetuado na folha do mês trabalhado, caso não exista a folga semanal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TRABALHO AOS FERIADOS

Fica autorizado o funcionamento aos feriados, EXCETO, 25 de dezembro de 2025 e 1º de janeiro de 2026.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Sendo o feriado do dia 1º de maio, compensado no dia do aniversário do empregado, sendo que, uma vez coincidindo a folga da semana trabalhada com a folga compensatória do trabalho exercido no dia 1º de maio, terá o trabalhador assegurado o direito à folga dobrada, de forma que não lhe gere prejuízos.

PARAGRAFO SEGUNDO – Fica assegurado ao trabalhador que venha laborar no dia 1º de maio, que as horas trabalhadas serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento), e pagas na folha do respectivos mês trabalhado.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO UNIFORME E EQUIPAMENTOS

O uniforme e outros equipamentos obrigatórios ao exercício regular da atividade serão fornecidos pelo empregador e são de sua propriedade, estando o empregado obrigado a mantê-los sob sua guarda e devolvê-los na situação em que se encontrarem, sempre que solicitados.

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO UNIFORME

Quando a empresa exigir expressamente o uso de uniforme, entendido o vestuário padrão, com ou sem emblema, fica obrigada a fornecê-lo gratuitamente.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Os empregados obrigam-se a devolvê-los quando da troca periódica, de transferência de função, ou rescisão de contrato de trabalho, salvo em caso de roubo ou furto comprovado.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONVÊNIO PARA ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

As partes estabelecem que o referido benefício é obrigatório para todos os trabalhadores e será custeado 100% (CEM POR CENTO) pelo empregador, que efetuará o pagamento de R\$ 20,00 (vinte reais) por trabalhador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado poderá incluir os seus dependentes no Plano Odontológico, com pagamento total da mensalidade de R\$ 20,00 (vinte reais) por dependente, podendo os valores correspondentes ser descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da Súmula 342, do Tribunal Superior do Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os dependentes que não forem incluídos nos 60 (sessenta) primeiros dias de contratação, se sujeitarão ao cumprimento dos períodos de carência, nos termos da Lei 9656/98 e Resoluções Normativas da ANS.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Após análise do sindicato em questões mercadológicas (Índice ANS) a operadora escolhida foi a Primavida Odontologia de Grupo Ltda. com registro na ANS 41652-5, a fim de manter uma boa assistência a categoria.

PARÁGRAFO QUARTO: Este benefício é entendido como benefício social e tem como princípio a previsão do inciso III do Artigo 170 da Constituição Federal de 1988, que determina a função social da propriedade na livre iniciativa e não poderá ser entendido como salário in natura, não suportando nenhuma reivindicação futura dos empregados para integrar a remuneração dos mesmos.

PARÁGRAFO QUINTO: O trabalhador que já possuir Plano Odontológico como dependente de seu cônjuge deverá apresentar ao Sindicato a apólice onde lhe é assegurado o benefício, confirmando que já possui a empresa fica liberada do pagamento do benefício para o referido trabalhador.

PARAGRAFO SEXTO: Para os novos trabalhadores recém-contratados, o benefício odontológico será disponibilizado após que ele complete 03 (três) meses de trabalho na empresa.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CUSTEIO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES

Será devida uma contribuição de custeio em favor do Sindicato dos trabalhadores por TODOS os trabalhadores beneficiados com o instrumento coletivo de trabalho, nos termos da decisão proferida pelo STF em sede de Embargos Declaratórios no ARE 1018459, Tema 935, com repercussão geral: "é

constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição” Assim, cada empresa, descontará na folha de pagamento de todos os trabalhadores, a contribuição de custeio do Sindicato dos trabalhadores, no percentual de a importância correspondente a 10,00% (dez por cento) dividida em 3 (três) parcelas de 3,34% (três vírgula trinta e quatro por cento) a primeira de 3,33% (três vírgula trinta e três por cento) a segunda e de 3,33% (três vírgula trinta e três por cento) a terceira, limitando o desconto de cada parcela em R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), cuja verba será destinada ao custeio do funcionamento do Sindicato, de acordo com as necessidades da categoria, e repassada ao Sindicato da categoria através de guia fornecida por este, sob pena de multa no valor de 10% (dez por cento) mais juros correção monetária sob o montante retido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO “Será garantido o direito de oposição ao desconto da contribuição assistencial aos trabalhadores não filiados ao sindicato profissional, devendo os trabalhadores interessados manifestarem-se, por qualquer meio eficaz de comunicação escrita, como carta ou requerimento, na sede do sindicato, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a efetivação dos respectivos descontos. Caso o trabalhador esteja afastado do serviço por motivo de saúde ou férias, o desconto será feito no mês seguinte, resguardando-se o prazo de 10 (dez) dias para o exercício da oposição. Fica assegurado o exercício do direito de oposição verbal, desde que, no mesmo prazo, o trabalhador compareça à sede do Sindicato, munido de documentação que comprove o vínculo na categoria, durante o horário de expediente, caso em que sua oposição será reduzida a termo por representante da entidade sindical.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os descontos previstos nesta cláusula, serão efetuados nos meses de JULHO/2025, OUTUBRO/2025, JANEIRO/2026, o recolhimento dos respectivos valores, até o dia 10 (dez) dos meses subsequentes, ou seja, dia, 10/08/2025, 10/11/2025, 10/02/2026, através de boleto bancário emitido pelo SINDCOM.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As guias próprias para o recolhimento dos valores descontados serão fornecidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Catalão GO, as empresas poderão solicitar as guias no endereço eletrônico, financeiro@sindcom.org ao qual será devolvida uma via, com autenticação mecânica do agente arrecadador,

PARÁGRAFO QUARTO - Quando se tratar de rescisão de contrato de trabalho, os descontos previstos nesta cláusula e seus parágrafos, desde que não tenham sido efetuados, deverão ser recolhidos juntamente com os demais empregados no mês.

PARÁGRAFO QUINTO - O recolhimento efetuado fora dos prazos previstos nesta cláusula, retidos pela empresa, obrigará o empregador ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento), além de 2% (dois por cento) de juros ao mês.

PARÁGRAFO SEXTO - Após o pagamento o empregador, nos termos do § 2º do art. 583 a CLT c/c Precedente Normativo nº 041 do Tribunal Superior do Trabalho e nos termos dos princípios da transparência e da boa-fé negocial, remeter via e-mail ou pelo correio ao Sindicato dos trabalhadores no mesmo prazo do repasse dos valores, a comprovação dos valores repassados com uma via da guia com autenticação mecânica do agente arrecadador com a respectiva lista nominal de trabalhadores ao Sindicato obreiro, que em seguida procederá em seu Cadastro, a devida anotação de quitação em relação a empresa e caso está não remeta o comprovante e a relação nominal de trabalhadores, presumir-se-á inadimplente, sujeitando-se a ação judicial de cobrança;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os termos negociados pelo Sindicato e empresa vinculam a sua obrigação de cumprimento por parte das empresas e dos trabalhadores representados. Assim, com fundamento da prevalência do acordado/negociado, ficam às empresas previamente NOTIFICADAS, que, se esta não efetivar o desconto e devido repasse ao Sindicato obreiro nos termos previsto no 'caput' acima, da contribuição autorizada e anuída individualmente pelo trabalhador nos termos da nova redação do art. 545 da CLT, tendo em vista que trata-se de uma contribuição devida pelos trabalhadores e não pela empresa, esta, a empresa, assume obrigatoriamente a obrigação de pagar diretamente e acrescida de encargos, multas e honorários e sem contrapartida do trabalhador, a integralidade do valor devido da contribuição ao Sindicato dos trabalhadores, se for o caso, judicialmente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO DE CONTRIBUINTE

A empresa abrangida pelo presente acordo fica obrigada a encaminhar ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Catalão, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recolhimento das

Contribuições de seus empregados, relação nominal dos empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário percebido no mês a que corresponder a contribuição e o respectivo valor recolhido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DAS CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS

A empresa se obriga nos termos do Artigo 545 da CLT, em que o empregador fica obrigado a descontar na folha de pagamento dos seus empregados, desde que por eles devidamente autorizados, as contribuições devidas ao Sindicato, quando por este notificados.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recolhimento à entidade sindical beneficiária do importe descontado deverá ser feito até o décimo dia subsequente ao do desconto, sob pena de juros de mora no valor de 1% (um por cento), sobre o montante retido, (esta mudança, no valor dos juros do valor retido se dá é em razão da nova realidade econômica do país), sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento), (esta modificação do Artigo supra se dá em razão da nova realidade econômica do país) e das cominações penais relativas à apropriação indébita, sendo que esta votação ocorreu por unanimidade.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

As partes estabelecem que seja instalada oportunamente e conjuntamente, a comissão de conciliação prévia, de acordo com a Lei n.º 9.958 de 12.01.2000, através de termo aditivo a este Acordo.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

As partes acordam que o presente Acordo Coletivo de Trabalho será vigente desde abril de 2025.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MULTA POR VIOLAÇÃO DO ACT

O empregador que violar o disposto no presente Acordo Coletivo de Trabalho, fica sujeito à multa de R\$ 600,00 (seiscentos reais) e o empregado que violar se sujeita ao pagamento de multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), sendo revertidos em favor da parte prejudicada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - RENEGOCIAÇÃO

As mudanças determinadas na política econômica e salarial, por parte do Governo Federal, ensejarão a renegociação dos termos deste instrumento normativo, no que se referem às cláusulas que forem atingidas por tais mudanças.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - RENEGOCIAÇÃO CLÁUSULAS ECONÔMICAS

As Cláusulas econômicas obrigatoriamente deverão ser renegociadas para a data base de 01 de abril de 2026, podendo permanecer inalteradas as demais cláusulas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA PUBLICIDADE DO ACT

As partes se obrigam à promover ampla publicidade dos termos do presente Acordo Coletivo de Trabalho, dentro das possibilidades econômicas do sindicato e da empresa convenientes.

}

EVERTON ALVES LAURINDO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CATALAO - SINDCOMERCIO

LUIS EUGENIO LEMOS
EMPRESÁRIO
GOIAS VAREJO LTDA

LUIS EUGENIO LEMOS
EMPRESÁRIO
GOIAS VAREJO LTDA

LUIS EUGENIO LEMOS
EMPRESÁRIO
GOIAS VAREJO LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA 1

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - LISTA DE PRESENÇA 2

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.